ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1162/2007

ALTERA A LEI Nº 1.068/2006 QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei nº 1.068/2006 passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Cria a Gratificação de Produtividade Fiscal, a que fará jus o Fiscal de Obras e Postura, Fiscal Sanitário, Fiscal de Tributos, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Transportes, Agente Tributário, Agente de Fiscalização e Técnico Visa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1163/2007

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2006, DE 17 DE MARÇO DE 2006, QUE CRIA O PROGRAMA PRÓ-INTERAÇÃO – PRINT, PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1002/2006, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Estará habilitado a participar do PRINT o estudante que comprovar:

I – estar matriculado e freqüentando escola pública, ou particular, desde que na condição de bolsista, localizada no município de Rio das Ostras;

II – cursar, no mínimo, o sexto ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

III – ter entre 13 (treze) e 20 (vinte) anos;

IV – ter certificação de atuação como aluno-monitor, desenvolvendo ações sociais no município de Rio das Ostras;

V – ter disponibilidade de quatro horas diárias para atuar nas atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – ser domiciliado no Município de Rio das Ostras há mais de 02 (dois) anos."

Art. 2° - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1002/2006, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art 5º** Perderão a condição de participante do PRINT os estudantes, sendo comprovado:*

I – a reprovação ou abandono da matrícula no período letivo;

II - freqüência inferior a 90% da carga horária prevista para as atividades mensais, sem justificativa;

III –não possuir uma conduta adequada na escola, no PRINT, ou nas ações sociais;

IV –a verificação, a qualquer tempo, da não veracidade das informações prestadas."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1164/2007

Cria indenização de transporte para ocupantes de cargos de Procurador do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º – Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores efetivos das carreiras de Procurador Municipal e Procurador Municipal I, designados pelo Procurador-Geral do Município para acompanhamento de Inquéritos e Processos Judiciais, nas diversas Comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A indenização de transporte a que alude o art. 1º, corresponderá a 4/5 (quatro quintos) do vencimento básico do cargo ocupado, pelo servidor, e se dará a título de compensação, paga ao mesmo por utilizar meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo exercido.

§ 1º A indenização não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º- Farão jus ao benefício, ora criado, os servidores efetivos das carreiras citadas no Art. 1º, ainda que ocupantes de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, que mantenham as atribuições previstas.

§ 3º- Em qualquer hipótese o percentual da indenização incidirá sobre o vencimento básico, referente ao cargo ocupado, pelo servidor.

Art.3º - As despesas, decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei, serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1165/2007

Dá nova estrutura Organizacional aos Quadros de Pessoal do Município de Rio das Ostras, cria e extingue Órgãos, cria e extingue Cargos de Agente Político, cria e extingue Cargos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP, em conformidade com o artigo 24 da Lei 1084/06.

Art. 2º - As atribuições próprias e o Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo – SEMDEP, será definido através de Decreto.

Art. 3º - Em função das alterações propostas nesta Lei, a Tabela de Agentes Políticos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, os Organogramas e Quadros de Pessoal do Município serão definidos através de Decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras na seguinte forma.

I – Órgãos da Chefia do Poder Executivo:
Gabinete do Prefeito – GAB;
Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
Secretaria Municipal de Planejamento – SECPLAN;
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
Secretaria Extraordinária de Governo – PROURBE;
Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI;